



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E O  
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS,  
OBJETIVANDO A MELHORIA DO ACESSO  
ELETRÔNICO E A PRESERVAÇÃO DAS  
PUBLICAÇÕES DE INTERESSE DOS  
MUNICÍPIOS, PARA FINS DE EXERCÍCIO DA  
FUNÇÃO MINISTERIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ** inscrito no CNPJ sob o número nº 08.573.185/0001-35, doravante denominado de MP/PI, com sede nesta Capital, na Rua Álvaro Mendes, nº2294, Centro, representado pela Procuradora-Geral de Justiça Dra. ZÉLIA SARAIVA LIMA, CPF nº060.858.603-68 e R.G. nº555.051- SSP/CE, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e o **DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS**, inscrito no CNPJ nº 07.989.781/0001-38, com sede na Rua Governador Raimundo Artur Vasconcelos, nº173, Ed. Ana Cecília- salas 201/206, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Jornalista JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA, CPF nº007.735.223-87, RG nº67.1740/SSP-PI, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

**CONSIDERANDO** que o MP/PI tem como missão constitucional a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127, *caput*),

**CONSIDERANDO** que é, também, missão institucional do MP/PI zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos, dos serviços de relevância pública e dos direitos assegurados na Constituição Federal, efetivando as medidas necessárias a sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, II e III);

**CONSIDERANDO** que é dever do Estado a gestão da documentação governamental (Constituição Federal, art. 216, §2º) e dever do Poder Público dar proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico, bem ainda como elementos de prova e informação (Lei nº8.159/91, art.1º);

**CONSIDERANDO** que o princípio da publicidade, inscrito no art. 37 da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Constituição Federal, deve nortear toda Administração Pública e que seu descumprimento caracteriza ato de improbidade administrativa (Lei nº 8429/92, art. 11, IV), devendo ser facilitado o acesso dos interessados às informações oficiais, possibilitando assim o próprio exercício do controle administrativo;

**CONSIDERANDO** que cabe ao MP/PI, por força da Lei Federal nº 7.347/85, a promoção das medidas judiciais atinentes para a defesa do patrimônio público e social, da ordem urbanística e demais direitos coletivos, bem como promover, com base na Lei Federal nº 8.429/92, a responsabilização por improbidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o desempenho das atribuições constitucionais e legais do MP/PI requer condições adequadas de instrução probatória, a fim de que o mesmo seja subsidiado com as informações necessárias para aplicação do direito aos fatos, otimizando assim sua missão institucional e favorecendo, destarte, uma melhor tutela jurisdicional dos bens jurídicos postos sob sua proteção;

**CONSIDERANDO** que, conforme o artigo 28, paragrafo único, da Constituição Estadual do Piauí, é no Diário Oficial dos Municípios que deve ser feita a publicação dos atos dos Municípios que não possuem imprensa oficial própria;

**CONSIDERANDO**, por fim, que, em relação à verificação da regularidade das publicações realizadas nos Municípios, assim como no que diz respeito à preservação e acesso a tais documentos, o Diário Oficial dos Municípios e o MP/PI compartilham interesses e responsabilidades, bem como que o relacionamento mais estreito entre ambos permite ações mais eficazes para alcançar este objetivo;

Celebram o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Acordo de Cooperação, na conformidade das competências institucionais dos que os firmam, tem por objetivo a melhoria do acesso eletrônico dos servidores e membros do MP/PI às publicações realizadas no âmbito do Diário Oficial dos Municípios, por meio do acesso a sua *internet*, a fim de facilitar o controle de regularidade de tais publicações e, ainda, a preservação de cópias desses documentos pelo MP/PI;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1 – Compete ao Diário Oficial dos Municípios:**

- I- Assegurar aos servidores e membros do MP/PI acesso *on-line* à base de dados das publicações realizadas nos municípios, por meio da sua *intranet*, mediante cadastro de usuário e senha;
- II- Informar ao MP/PI, até 30 dias (trinta) após o decurso do prazo para a publicação dos relatórios da LRF por parte dos municípios jurisdicionados, quais destes encontram-se inadimplentes quanto às suas obrigações ou realizaram publicação fora do prazo legalmente estabelecido;
- III- Realizar, sem custos, publicação no Diário Oficial dos Municípios de informes, avisos, citações, resoluções, etc., de interesse municipal encaminhados pelo MP/PI;
- IV- Prestar, sempre que solicitado, as informações que o MP/PI julgar necessárias à instrução de processos e procedimentos fiscalizatórios.

**2.2. Compete ao MP/PI:**

- I- Instruir seus servidores e membros a se habilitarem ao acesso à *intranet* do Diário Oficial dos Municípios, bem como verificar, quando da análise das prestações de contas, a regularidade das publicações realizadas pelos jurisdicionados;
- II- Receber cópia em meio magnético das edições publicadas do Diário Oficial dos Municípios no mês anterior, efetuando seu adequado arquivamento no âmbito desta Instituição, com vistas à preservação das informações;
- III- Encaminhar ao Diário Oficial dos Municípios, sempre que necessário e adequado, informes, avisos, citações, resoluções, etc., de interesse dos seus jurisdicionados, para que sejam publicadas no Diário Oficial dos Municípios;
- IV- Orientar os entes públicos jurisdicionados sobre a obrigatoriedade da realização das publicações dos relatórios da LRF e dos avisos das licitações na imprensa oficial, como pressuposto essencial à regularidade das respectivas prestações de contas e processos licitatórios por eles promovidos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

PARÁGRAFO ÚNICO- O acesso de que trata o inciso I do item 2.1 e o inciso I do item 2.2 desta Cláusula será implementado mediante credenciamento de servidores e membros do MP/PI no âmbito do sistema informatizado do Diário Oficial dos Municípios, observando-se para este fim o disposto na legislação interna e demais normas pertinentes à segurança da informação.

**DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DESTE AJUSTE**

CLÁUSULA TERCEIRA- Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Termo de Cooperação para a concretização do seu objeto, sendo este executado com recursos próprios de cada uma das partes, no que concerne às suas respectivas atribuições.

**DA VIGÊNCIA**

CLÁUSULA QUARTA- O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de sua publicação no Diário de Justiça do Piauí, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo.

**DAS ALTERAÇÕES (AJUSTES)**

CLÁUSULA QUINTA- Este instrumento, durante a sua vigência, poderá ser ajustado (aditado) sempre que houver acordo entre os partícipes para inclusão ou exclusão de ações, com vistas a um melhor alcance de seus objetivos.

**DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

CLÁUSULA SEXTA- Qualquer dos partícipes poderá denunciar este Termo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e formalização do respectivo Termo de Distrato, bem como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, sem que disto resulte ao acordante denunciado o direito a condenação ou indenização pecuniária.

**DA PUBLICAÇÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA- O MP/PI providenciará a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, na forma de extrato, no Diário da Justiça do Piauí no prazo de até 05 (cinco) dias; e o Diário Oficial dos Municípios o publicará, no prazo de até 05(cinco) dias, em uma de suas relações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**DO FORO**

CLÁUSULA OITAVA- Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum pelos partícipes.

E, por estarem acordadas as partes, foi lavrado o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnica, em duas vias de igual teor e forma, assinados pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

Teresina (PI), 05 de fevereiro de 2015.

  
**ZÉLIA SARAIVA LIMA**

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí

  
**Jrístª JOSÉ LUIZ DE PAIVA IGREJA**

Diretor-Geral do Diário Oficial dos Municípios

Testemunhas:



CPF: 346.974.093-68



CPF: 481527143-72